

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO EMPRESARIAL I

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO EMPRESARIAL I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Helena Beatriz de Moura Belle – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-048-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

Apresentação

O Grupo de Direito Empresarial I teve seus trabalhos apresentados no dia 29 de novembro, iniciando as 14 horas, durante o XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF. Reuniram-se acadêmicos (as), pesquisadores (as) e profissionais do Direito de todo o país, promovendo um ambiente de intensa troca de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica, com o tema “Direito: Um Olhar a Partir da Inovação e das Novas Tecnologias”.

Os títulos dos artigos desse GT e as abordagens principais estão descritos a seguir.

(IM)POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL E O INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR, de Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e José Luiz de Moura Faleiros Júnior, para apresentar uma análise crítica sobre a possibilidade de coexistência entre o Incidente de Classificação de Créditos Públicos, procedimento introduzido na Legislação Falimentar (Lei nº 11.101/2005) pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e a Execução Fiscal, prevista na Lei nº 6.830/1980. Verificar a aplicabilidade efetiva das inovações legislativas no processo falimentar, especialmente em relação ao artigo 7-A, bem como avaliar a existência de cobrança dúplice em situações em que a Fazenda credora utilize ambos os procedimentos mencionados. Os resultados indicaram que não é possível a continuidade das execuções fiscais quando se trata de massa falida, uma vez que isso configuraria dupla garantia do mesmo crédito.

A COOPERAÇÃO ATIVA DOS CREDORES COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de Érica Guerra da Silva e Clara de Araujo Silva, a respeito da participação dos credores no processo de recuperação judicial no Brasil, focalizando a falta de incentivos para a verificação da viabilidade econômica dos devedores e a necessidade de uma cooperação ativa e informada, os credores, ao deliberarem sobre os planos de recuperação, garantem que as decisões tomadas beneficiem não apenas seus interesses individuais, mas também a coletividade de trabalhadores, fornecedores, clientes e a sociedade em sua totalidade. As mudanças legislativas têm realizado

modificações significativas no papel dos credores ao reconhecer como parceiros estratégicos no processo de recuperação judicial.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DIREITO DIGITAL, de Aline Tabuchi Da Silva, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e João Vitor Martin Correa Siqueira, sobre a responsabilidade dos desenvolvedores de Inteligência Artificial frente a função social e solidária da empresa. A Inteligência Artificial tem evoluído ao longo dos anos e sua aplicação é cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Com a função social da empresa o panorama não é diferente. Desta forma, se de um lado necessário se faz o avanço tecnológico com a utilização de ferramentas tecnológicas inovadoras, de outro tem-se a responsabilidade civil conectada com a função social e solidária da empresa. Não é desejável que as empresas desenvolvam ou se utilizem de novas tecnologias sem se responsabilizar pelos danos que essas podem causar.

A LEI ANTICORRUPÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS GRUPOS EMPRESARIAIS, de Gabriel Fernandes Khayat e Eduardo Benini, a respeito da responsabilidade solidária entre sociedades objeto de controle e coligação, do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 12.846/2013, em contraponto com a regra de responsabilidade dos grupos pela legislação societária. A responsabilidade deve ser proporcional ao controle exercido, à participação e aos benefícios obtidos pelas sociedades envolvidas em atos lesivos, garantindo que a responsabilização seja proporcional e equitativa

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, de Gustavo Araujo Vilas Boas, argumentando que a responsabilidade social empresarial (RSE) tem se destacado como uma ferramenta essencial para promover e proteger os direitos sociais no Brasil. A livre iniciativa e a função social da propriedade são investigadas para compreender como influenciam as práticas empresariais em relação aos direitos sociais. Alinhando-se aos princípios constitucionais brasileiros, a RSE emerge como um imperativo ético e estratégico para empresas que buscam operar de maneira responsável.

A SOLIDARIEDADE E A OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, de Giowana Parra Gimenes da Cunha e Rogerio Mollica, com afirmativas de que a solidariedade recebe notoriedade na sociedade a partir da sua concepção enquanto valor social, em respostas às atrocidades enfrentadas pela humanidade resultantes das Guerras Mundiais. A solidariedade na sua concepção jurídica,

cultural e sentimental, bem como a operação de transformação da associação em sociedade empresária como um mecanismo facilitador para a propagação da solidariedade no desenvolvimento da atividade econômica, junto à análise quanto à alteração legislativa.

A TEORIA DOS JOGOS APLICADA À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza e Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto, com alegações de que, estatisticamente, o plano de recuperação extrajudicial é pouco utilizado; formular uma hipótese que forneça uma resposta à seguinte questão fundamental: quais são os elementos que contribuem para a importância relativamente baixa da recuperação extrajudicial? Neste sentido, o artigo recorreu à teoria dos jogos para fazer as suposições mais lógicas acerca da interação racional entre devedor e credores na recuperação extrajudicial.

ADAPTANDO A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO PARA MEIS SOB O PRISMA DO CONSEQUENCIALISMO: ANÁLISE DA CONFUSÃO PATRIMONIAL, BOA-FÉ OBJETIVA E NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO, de Luciene Lenke de Macedo, Alexandre Eli Alves, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, defendendo que a Lei do Superendividamento foi estabelecida para enfrentar o problema crescente de endividamento entre consumidores no Brasil. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), devido à confusão entre seus patrimônios pessoais e empresariais, encontram-se particularmente vulneráveis ao superendividamento, recomenda-se uma reinterpretação das normas existentes para proporcionar proteção eficaz e considerar as especificidades dos MEIs, promovendo um tratamento justo e sustentabilidade econômica, permitindo que esses empreendedores continuem suas atividades sem enfrentar crises financeiras agravadas.

BREVES REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (S.A.F.), COMO ESTE MODELO PODE PROFISSIONALIZAR E FORTALECER O FUTEBOL BRASILEIRO, de Paulo Cezar Dias, Rafael Cruz de Barros e Marcio Marins Machado, para debater os modelos de clube-empresa e sociedade anônima como possíveis soluções para profissionalizar e fortalecer o futebol brasileiro. Vale ressaltar que o futebol é a grande representação cultural do Brasil, todavia vem sofrendo há décadas com uma grande crise econômica e moral, contudo, mister apontar como a Lei nº 14.193/2021 poderá auxiliar na recuperação dos clubes e demais instituições que regem o futebol nacional, a profissionalização do futebol, por meio desse modelo, promove uma gestão mais eficiente e transparente, atraindo investimentos e estimulando a governança corporativa. Isso contribui para o desenvolvimento de uma estrutura sólida de base, melhoria da infraestrutura e cultura de gestão profissional. O engajamento de clubes, investidores e autoridades são cruciais para criar um ambiente favorável ao crescimento do esporte no Brasil.

COMPLIANCE COMO FERRAMENTA HÁBIL À CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, de Andeise Silva Farias Nogueira e Izabeliza S. Campos, fazendo as correlações entre os instrumentos de compliance e o instituto da governança corporativa denotando o papel assumido por ambos na consecução e perpetuação da atividade empresarial, sua adequação aos padrões e normativos regentes de seu campo de atuação e as fórmulas que conformam e implicam no desempenho empresarial. Observou-se a relação de codependência entre o instituto da governança corporativa e os programas de compliance, atuando este como um instrumento à consecução daquele. Destaca-se que a presente pesquisa corrobora a tendência de implantação de técnicas de compliance como medida favorável ao desenvolvimento e sustentabilidade empresarial.

COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de Jordana Cristhina Ribeiro Gomes Nogueira, Ramon de Souza Oliveira e Cleonice Borges de Souza, discutem sobre o agronegócio, fundamental para a economia nacional, enfrenta desafios cruciais relacionados a questões socioambientais e à crescente demanda por práticas sustentáveis. As iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) têm o propósito de criar um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro, restaurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, e remediar os danos causados por escândalos de corrupção anteriores.

CRIPTOATIVOS E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NO BRASIL: POSSIBILIDADES JURÍDICAS E DESAFIOS PRÁTICOS À LUZ DA LEI Nº 14.478 /2022, de Juan Lemos Alcasar e Jason Soares de Albergaria Neto, a respeito da importância crescente dos criptoativos no mercado financeiro do Brasil e sobre sua aplicação em capital social. As possibilidades jurídicas para a utilização de criptoativos na integralização de capital social no contexto econômico brasileiro, identificando os desafios práticos enfrentados por empresas e investidores na adoção desses ativos como forma de integralização de capital.

DIRIGISMO CONTRATUAL NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS: UMA POSSÍVEL HARMONIA, de Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Gabriel Gomes da Luz, a respeito dos impactos da unificação do Direito Privado, com foco nas relações contratuais empresariais. Ao investigar o dirigismo contratual e a ausência de subordinação, a pesquisa busca compreender como a nova codificação influencia a dinâmica de poder nas negociações, especialmente entre grandes e pequenas empresas.

OS TIPOS SOCIETÁRIOS EXISTENTES NO BRASIL: A INADEQUAÇÃO DAS SOCIEDADES EM DESUSO, de Liege Alendes de Souza e Simone Stabel Daudt, abordando que a legislação brasileira prevê cinco espécies de formação empresarial societária, todavia, apenas duas dessas espécies são efetivamente utilizadas na prática empresarialista. Falar sobre as sociedades em desuso e a necessidade de uma readequação do sistema legislativo, os tipos societários em desuso não apresentam qualquer vantagem, seja para os empresários, seja para a sociedade, motivo pelo qual a sua reformulação ou mesmo exclusão do ordenamento jurídico irá adequar a sistemática legal com os princípios do direito empresarial, especialmente o informalismo e não trará qualquer prejuízo social.

REDUÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE LIMITADA E DESINCORPORAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE, de Luiz Carlos Marques Filho, Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, com afirmativas sobre a possibilidade de dispensar as sociedades limitadas de publicação da ata de assembleia que aprovar a redução do capital social considerado excessivo, quando no mesmo ato também houver a aprovação da recomposição do capital. A análise tem como fio condutor os debates travados no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, durante a 2.581ª sessão plenária realizada em 9 de julho de 2024.

REFLEXOS ECONÔMICOS DA DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA, de Gilberto Fachetti Silvestre, com assertividade a respeito da desconsideração da personalidade que é uma medida voltada para corrigir o uso abusivo da autonomia da pessoa jurídica, compara esta desconsideração e as diferentes teorias desenvolvidas ao longo do tempo, demonstrando que a desconsideração expansiva é um resultado das transformações que influenciam novas formas de atingir o patrimônio necessário ao pagamento dos credores.

Helena Beatriz de Moura Belle Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Fabio Fernandes Neves Benfatti Universidade do Estado de Minas Gerais.

**CRIPTOATIVOS E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NO BRASIL:
POSSIBILIDADES JURÍDICAS E DESAFIOS PRÁTICOS À LUZ DA LEI 14.478/22**

**CRYPTO ASSETS AND CAPITAL STOCK CONTRIBUTION IN BRAZIL: LEGAL
POSSIBILITIES AND PRACTICAL CHALLENGES IN LIGHT OF LAW 14,478/22**

Juan Lemos Alcasar ¹
Jason Soares de Albergaria Neto ²

Resumo

Esta pesquisa debruça-se sobre a importância crescente dos criptoativos no mercado financeiro do Brasil e sobre sua aplicação em capital social. O objetivo geral deste artigo consiste em analisar as possibilidades jurídicas para a utilização de criptoativos na integralização de capital social no contexto econômico brasileiro, identificando os desafios práticos enfrentados por empresas e investidores na adoção desses ativos como forma de integralização de capital. A pesquisa usa uma forma de estudo dedutiva, qualitativa, com livros e documentos, voltando-se para as leis atuais, as opiniões de agências reguladoras e os requisitos legais mais proeminentes. Os achados mostram que, mesmo com desafios burocráticos e práticos, existe uma base legal para o uso de criptoativos na formação de capital social, desde que as emergentes regras sejam seguidas. Conclui-se que um mais profundo debate doutrinário é necessário, além de haver uma crescente necessidade de se desenvolver ações para diminuir riscos, que visam garantir a segurança jurídica e o sucesso dessas operações.

Palavras-chave: Criptoativos, Integralização de capital social, Lei 14.478/22, Desafios jurídicos, Bitcoin

Abstract/Resumen/Résumé

This research focuses on the growing importance of cryptoassets in the Brazilian financial market and their application in share capital. The general objective of this article is to analyze the legal possibilities for the use of cryptoassets in the payment of share capital in the Brazilian economic context, identifying the practical challenges faced by companies and investors in adopting these assets as a form of capital payment. The research uses a deductive, qualitative study format, with books and documents, focusing on current laws, the opinions of regulatory agencies, and the most prominent legal requirements. The findings show that, despite bureaucratic and practical challenges, there is a legal basis for the use of cryptoassets in the formation of share capital, if the emerging rules are followed. It is concluded that a deeper doctrinal debate is necessary, in addition to there being a growing

¹ Mestrando em Direito nas Faculdades Milton Campos

² Doutor em Direito Comercial pela UFMG. Professor de Processo Civil e Direito Empresarial nas Faculdades Milton Campos. Advogado sócio-diretor do escritório Jason Albergaria Advogados.

need to develop actions to reduce risks, which aim to guarantee the legal security and success of these operations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cryptoassets, Payment of share capital, Law 14.478 /22, Legal challenges, Bitcoin

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Valente Filho e Morais (2023), os criptoativos constituem uma nova classe de bens digitais que utilizam criptografia para assegurar transações seguras e controlar a criação de novas unidades. Dentre esses ativos, as moedas digitais, como Bitcoin e Ethereum, destacam-se por sua descentralização, dispensando a necessidade de uma autoridade central. Essas moedas são frequentemente utilizadas como meio de troca, reserva de valor ou unidade de conta. Além das moedas digitais, existem os *tokens*, que se dividem em *utility tokens* e *security tokens*. Os *utility tokens* fornecem acesso a produtos ou serviços específicos dentro de uma plataforma, enquanto os *security tokens* representam uma participação em ativos reais ou futuros, estando sujeitos à regulação de valores mobiliários.

A aceitação dessas tecnologias é impulsionada por suas vantagens em eficiência, transparência e segurança. Dessa forma, a importância dos criptoativos no cenário econômico global tem aumentado substancialmente nos últimos anos, pois esses criptoativos permitem transações rápidas e de baixo custo, além de facilitar o acesso a serviços financeiros para indivíduos sem conta bancária. Ademais, a natureza descentralizada e permanente dos registros em *blockchain* confere maior confiança, tornando-os atrativos para diversas aplicações, desde transferências internacionais até contratos inteligentes e gerenciamento de cadeias de suprimento (Marques; Disconzi, 2024).

No que diz respeito especificamente ao Brasil, Araújo (2022) observa que essa tendência global de crescimento dos criptoativos é refletida por uma rápida expansão do mercado local. O país é um dos líderes na América Latina em volume de transações com criptomonedas, com um crescente número de *exchanges* locais e internacionais operando no mercado. Esse crescimento é impulsionado por fatores como a busca por alternativas de investimento em um cenário econômico desafiador e o aumento do conhecimento sobre as vantagens dos criptoativos. Além disso, a população jovem e tecnicamente capacitada do Brasil contribui para a rápida adoção dessas tecnologias.

Carvalho e Fernandes (2023), por sua vez, destacam que a evolução do mercado brasileiro de moedas digitais tem atraído maior interesse dos reguladores. Historicamente, o Brasil adotou uma abordagem cautelosa em relação à regulamentação das moedas digitais, buscando equilibrar a inovação com a proteção dos investidores e a prevenção de atividades ilegais. No entanto, o crescimento do mercado e a crescente aceitação das moedas digitais como uma classe legítima de ativos exigiram regulamentações mais claras e abrangentes. Nesse

contexto, a Lei 14.478/22 foi criada como um marco importante para regulamentar o mercado de moedas digitais no Brasil.

A Lei 14.478, promulgada em 2022, estabelece normas para o uso, criação e troca de criptoativos no Brasil. Seu objetivo é proporcionar maior segurança jurídica para investidores e empresas que operam com criptoativos, ao mesmo tempo em que promove a transparência e integridade do mercado. A lei define criptoativos como formas digitais de valor que podem ser usadas para pagamento ou investimento, excluindo moedas nacionais ou estrangeiras. Essa distinção é fundamental para a aplicação das regras financeiras e fiscais já existentes.

Nesse sentido, a lei supracitada também impõe regras para os provedores de serviços de criptoativos, como as *exchanges*, que devem seguir normas de controle, gestão e combate ao uso indevido de recursos. A exigência de registro e supervisão desses agentes visa aumentar a confiança dos investidores e reduzir os riscos associados ao uso de criptoativos em atividades ilegais. Com isso, a lei representa um marco significativo na integração segura e eficaz dos criptoativos ao sistema financeiro tradicional (Afonso; Nóbrega; Castilhos, 2022).

Diante do contexto apresentado, o presente estudo busca responder: qual a viabilidade jurídica e os desafios práticos da utilização de criptoativos para a integralização de capital social de empresas no Brasil? O objetivo geral deste artigo é analisar as possibilidades jurídicas para a utilização de criptoativos na integralização de capital social no Brasil, identificando os desafios práticos enfrentados por empresas e investidores na adoção desses ativos como forma de integralização de capital. Os objetivos específicos incluem estudar o crescente interesse e adoção de criptoativos globalmente, discutir a utilização desses ativos em operações empresariais, incluindo a integralização de capital social, e avaliar as implicações da Lei 14.478/22 na regulamentação do mercado de criptoativos no Brasil.

Este trabalho justifica-se pela crescente importância dos criptoativos no cenário mundial e sua influência em diversos setores da sociedade. No campo acadêmico, estudar criptoativos é essencial para compreender as transformações nas finanças e na economia digital. À medida que as tecnologias de *blockchain* e criptoativos avançam, surgem novas ideias e modelos que desafiam as formas tradicionais de entender a economia e as finanças. Politicamente, a regulamentação dos criptoativos tornou-se uma questão urgente em muitos países, incluindo o Brasil. A promulgação de novas leis, como a Lei 14.478/22, destaca a necessidade de entender como os criptoativos estão sendo integrados aos sistemas legais e financeiros. Este estudo visa analisar as consequências políticas dessas regulamentações e como elas podem afetar o crescimento econômico e a soberania financeira. Além disso, o estudo dos

criptoativos pode fornecer *insights* sobre políticas públicas que incentivem a inovação tecnológica ao mesmo tempo em que protejam os interesses dos consumidores e investidores.

No cenário legal brasileiro, o texto aborda a utilização de criptoativos para a formação de capital social. Analisa como esses ativos são percebidos no campo jurídico e as implicações legais decorrentes de seu uso nas empresas. Apresenta uma crítica às opções legais e aos desafios práticos associados a essa prática, considerando a nova legislação. A Lei 14.478/22 é examinada em profundidade, com foco nas dificuldades e oportunidades que oferece para as empresas que desejam inovar com criptoativos.

Socialmente, os criptoativos têm o potencial de transformar significativamente a inclusão financeira e a distribuição de riqueza. Em muitos países, eles oferecem uma alternativa válida para indivíduos sem acesso a serviços bancários tradicionais. Este estudo pretende explorar como os criptoativos podem ampliar o acesso a serviços financeiros e contribuir para a igualdade econômica. Além disso, ao examinar os aspectos sociais dos criptoativos, pode-se compreender melhor como essas tecnologias podem ser utilizadas para enfrentar problemas sociais e econômicos, desde a redução da pobreza até o desenvolvimento sustentável.

Academicamente, o impacto deste trabalho é considerável, pois contribui para o avanço do conhecimento sobre o tema e estimula novas pesquisas e debates. Ao fornecer uma base sólida e discutir as implicações práticas, o estudo serve como um recurso valioso para acadêmicos, legisladores e profissionais interessados no futuro dos criptoativos e suas aplicações jurídicas.

Esta pesquisa foi desenvolvida utilizando o método dedutivo, partindo de premissas gerais para chegar a conclusões específicas sobre o uso de criptoativos no contexto legal e econômico do Brasil. A pesquisa é qualitativa, focando na análise aprofundada de dados escritos e informações não quantificáveis para explorar as nuances e complexidades do tema. A escolha do método dedutivo é crucial para a compreensão sistemática das regras e leis existentes, facilitando a identificação de lacunas e oportunidades dentro da estrutura legal do Brasil em relação aos criptoativos. Esse método é fundamental para avaliar as implicações legais da Lei 14.478/22, permitindo a análise dos efeitos dessa legislação no crescimento econômico e nas práticas comerciais.

A pesquisa tem como marco teórico a ideia apresentada por Marlon Tomazette em sua obra "Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário" de que a integralização do capital social pode ser realizada em dinheiro ou em bens, desde que estes sejam suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Para tal, esta pesquisa também se baseia em uma revisão bibliográfica abrangente, utilizando literatura acadêmica, artigos, livros, relatórios de pesquisa e documentos oficiais. A revisão da literatura abrange uma ampla gama de fontes, incluindo publicações acadêmicas e relatórios de organizações internacionais, para garantir uma visão ampla e diversificada do estado atual das pesquisas sobre criptoativos. Este método é complementado pela análise documental, que envolve o exame detalhado de textos legais, diretrizes e relatórios de entidades reguladoras nacionais e internacionais. O estudo procura entender como as regras estão sendo implementadas na prática e quais são os obstáculos e oportunidades associados ao seu uso.

A pesquisa também inclui a análise dos posicionamentos dos órgãos reguladores e dos requisitos legais relacionados ao uso de criptoativos. São analisadas as diretrizes emitidas por entidades brasileiras, como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários, para entender suas abordagens e preocupações em relação aos criptoativos. Esta análise crítica ajuda a identificar como as políticas públicas podem ser ajustadas para apoiar a inovação tecnológica e proteger os interesses dos consumidores e investidores. O estudo também considera os impactos das regulamentações internacionais e como elas podem servir de referência para aprimorar as práticas regulatórias no Brasil. Ao combinar métodos dedutivos com análises qualitativas, bibliográficas e documentais, a pesquisa visa fornecer uma compreensão abrangente do tema, contribuindo para o desenvolvimento de políticas eficazes e inovações técnicas na utilização dos criptoativos.

2 CRIPTOATIVOS: DEFINIÇÃO E TIPOS

Os criptoativos são bens digitais que utilizam códigos criptográficos para proteger transações e controlar a criação de novas unidades. Esses ativos operam em redes descentralizadas, comumente utilizando a tecnologia *blockchain*, que consiste em um registro permanente e compartilhado, em formato de cadeia. A descentralização dos criptoativos elimina a necessidade de intermediários tradicionais, como bancos ou instituições financeiras, representando um avanço significativo no campo das finanças e da economia global (Malaca, 2023).

As moedas digitais funcionam como métodos de troca *online* que empregam códigos para garantir transações seguras, sendo estas a forma mais conhecida de ativos digitais. Nesse cenário, o Bitcoin, introduzido em 2009, foi a primeira moeda digital, inaugurando uma nova era de transações financeiras. Desde então, diversas outras moedas digitais foram criadas, cada uma com características próprias. Essas moedas são frequentemente comparadas a ativos

tradicionais, como o ouro, devido à sua oferta limitada e natureza deflacionária. Contudo, a volatilidade de preços permanece um desafio significativo para sua adoção como moeda (Flores, 2022).

Além das moedas, conforme postula Hermanns e Petri (2022), há os *utility tokens*, que são uma classe relevante de criptoativos. Esses *tokens* conferem aos usuários acesso a determinados produtos ou serviços em um ambiente digital, sem a pretensão de atuar como instrumentos de investimento. Geralmente, surgem durante ofertas iniciais de moedas (ICOs) para arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de plataformas ou aplicativos. Um exemplo notável é o Ethereum, que não apenas facilita a execução de contratos inteligentes em sua *blockchain*, mas também oferece aos usuários a possibilidade de acessar serviços e produtos futuros.

Os *security tokens* representam participações em ativos reais, como ações, dívidas ou propriedades, e são regulados como valores mobiliários. Diferentemente das moedas digitais e dos *utility tokens*, os *security tokens* devem seguir rigorosas normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil. Esses *tokens* proporcionam uma maneira mais eficiente e transparente de emitir e negociar ativos financeiros, permitindo a fragmentação de bens e facilitando o acesso dos investidores a frações menores de grandes investimentos, como imóveis ou ações (Pereira Coelho, 2022).

A tecnologia de *blockchain*, subjacente à maioria dessas moedas, oferece benefícios como transparência, segurança e permanência dos registros. Contudo, a volatilidade é uma característica comum, especialmente nas moedas virtuais. Essa oscilação pode ser vantajosa para indivíduos que buscam altos retornos, mas constitui um obstáculo para aqueles que desejam estabilidade. Os *utility* e *security tokens*, por outro lado, tendem a ser menos voláteis devido à sua vinculação a funções ou ativos subjacentes (Malaca, 2023).

Moreira (2021) aponta que a aceitação de criptomoedas como forma de pagamento está crescendo, com diversas empresas e instituições financeiras começando a aceitar Bitcoin e outras moedas. Essa adoção é impulsionada pela demanda por transações rápidas, seguras e sem fronteiras. Enquanto isso, os *utility tokens* expandem suas aplicações além das plataformas de *blockchain*, sendo utilizados em áreas como jogos, redes sociais e soluções de identidade digital. Os *security tokens* revolucionam o mercado de capitais ao permitir a tokenização de ativos tradicionais, proporcionando maior liquidez.

Hermanns e Petri (2022) afirmam que a constante evolução no campo dos criptoativos está promovendo o surgimento de novas modalidades de *tokens*, como as *stablecoins*, projetadas para manter um valor fixo em relação a uma moeda fiduciária ou ativo. As

stablecoins combinam os benefícios das criptomoedas com a estabilidade das moedas tradicionais. A interoperabilidade entre sistemas é uma preocupação crescente, à medida que as criptomoedas se integram aos bancos tradicionais e os *utility tokens* se conectam a outras plataformas para ampliar suas funcionalidades.

Flores (2022) discorre sobre o potencial dos criptoativos para transformar aspectos da economia. As criptomoedas podem revolucionar a maneira como pagamentos e transferências de dinheiro são efetuados, enquanto os *utility tokens* podem reconfigurar modelos de negócios, oferecendo novas formas de acesso a produtos e serviços. A governança descentralizada é uma característica distintiva de vários criptoativos, especialmente os *utility tokens*, permitindo que os usuários participem das decisões da plataforma.

Sob essa perspectiva, Pereira Coelho (2022) identifica que os desafios de segurança são uma preocupação central para todos os tipos de criptoativos. A proteção contra fraudes, ataques e falhas tecnológicas é fundamental para garantir a confiança dos usuários e investidores. A educação sobre criptoativos também é crucial para sua ampla aceitação, pois entender as diferenças entre os tipos de criptoativos e suas aplicações é essencial para investidores, desenvolvedores e usuários finais.

3 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM CRIPTOATIVOS

De acordo com França, Adamek e Alves (2022, v. 1), a formação do capital social é o ato em que os sócios ou acionistas de uma empresa colocam dinheiro ou bens para criar o capital social, que é importante para começar ou aumentar negócios. Este ato é essencial para assegurar a saúde financeira de uma firma e é uma exigência legal em vários países, servindo como um sinal de capacidade de pagamento para credores e investidores.

Segundo Tomazette (2016), o capital social é definido como o montante de recursos que os sócios ou acionistas se comprometem a aportar na sociedade, formando a base financeira necessária para o início e a sustentação das atividades empresariais. Tomazette (2016) destaca que a integralização do capital social pode ser feita tanto em dinheiro quanto em bens, desde que esses bens sejam suscetíveis de avaliação monetária. Essa flexibilidade permite que os sócios utilizem diferentes formas de contribuição, desde que devidamente avaliadas, para assegurar a viabilidade econômica da empresa e cumprir com as obrigações legais e contratuais estabelecidas.

Usar criptoativos para formar capital social tem várias boas razões. Primeiro, a forma digital e descentralizada dos criptoativos faz com que as transações sejam rápidas e seguras,

eliminando os intermediários comuns e diminuindo custos. Além disso, a liquidez dos criptoativos pode ser um ponto positivo para negócios que buscam uma maneira rápida de aumentar o capital. Outra razão é que pode atrair um grupo mais jovem e interessado em tecnologia, que valoriza novas ideias e a técnica da *blockchain*. Negócios que aceitam criptoativos podem se posicionar como líderes em seus campos, atraindo investidores e clientes que têm interesse em tecnologias novas e modelos de negócios diferentes (Cavalcanti Neto; Pimentel, 2023).

Porém, contrapondo essa visão, o autor Oliveira (2022) afirma que existem grandes desvantagens e desafios ligados ao uso de criptoativos para o capital social. Um dos desafios principais é a rápida volatilidade dos preços dos criptoativos, que pode causar uma oscilação no valor do capital da empresa. Essa questão pode ser prejudicial para os credores e investidores que buscam estabilidade financeira. Além disso, a falta de regulamentação clara em torno dos criptoativos pode criar incertezas legais. Outro problema é a segurança. Embora as transações em *blockchain* sejam geralmente seguras, os criptoativos podem ser alvos de *hackers* e golpes. Negócios que optam por utilizar criptoativos para formar capital devem investir em medidas robustas de proteção virtual para garantir a segurança dos seus ativos e a confiança dos investidores.

Na visão de Roque e Antunes (2021), a contabilidade e o relatório financeiro digital também são áreas que podem ser impactadas pela volatilidade dos criptoativos no capital social, uma vez que a constante oscilação de valor pode gerar mudanças frequentes nos relatórios, abrindo margem para erros. Outro ponto apresentado refere-se à falta específica de uma regra nos relatórios referente ao capital em criptoativos. As regras ainda estão se ajustando à inclusão de moedas digitais nos balanços, o que pode trazer desafios para a conformidade e na criação de relatórios claros e corretos. Apesar desses obstáculos, algumas empresas já começaram a investigar o uso de capital com dinheiro digital.

Nesta perspectiva, elucida-se que o uso de moedas digitais pode ajudar a internacionalizar as empresas, permitindo transações e investimentos entre países de forma mais rápida e barata. Isso é especialmente vantajoso para empresas que operam em mercados globais e desejam expandir suas atividades além das fronteiras do país. No entanto, é importante que as empresas estabeleçam regras claras ao usar moedas digitais em sua estrutura de capital. Isso inclui definir diretrizes adequadas para avaliar, gerenciar riscos e cumprir obrigações legais relacionadas a esses ativos. A educação e o treinamento adequados de trabalhadores e líderes são fundamentais para assegurar que todos na empresa compreendam as questões e os desafios

ligados aos criptoativos. O conhecimento pode ajudar a reduzir riscos e a potencializar as oportunidades trazidas por esses novos ativos (França; Adamek; Alves, 2022, v. 1).

3.1 ASPECTOS JURÍDICOS DA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM CRIPTOATIVOS NO BRASIL

A Lei 14.478/22, chamada de Lei de Criptoativos, cria o marco legal para o uso de criptoativos no Brasil. Essa lei tem como meta principal regular o mercado de ativos digitais, garantindo mais segurança jurídica para investidores e empresas que trabalham com essas tecnologias. A lei surgiu em um momento em que o uso de criptoativos estava aumentando rapidamente, propondo uma maneira mais organizada por parte do legislador. Nesse sentido, a integralização de capital social com criptoativos sob a Lei 14.478/22 é uma nova ideia que ajuda as empresas a ampliar suas fontes de capital. Segundo a lei, os criptoativos são vistos como formas digitais de valor, que podem ser usadas para pagamentos ou investimentos, mas não são consideradas moedas nacionais ou estrangeiras. Incluem criptomoedas e outros tipos de *tokens*.

Segundo Furini e Sampaio Filho (2023), uma das grandes consequências da Lei 14.478/22 é que as empresas que querem usar criptoativos para reunir capital precisam estar cientes das obrigações fiscais e tributárias que acompanham essa prática. Isso inclui a devida declaração e avaliação dos criptoativos no balanço, de modo a evitar problemas legais e fiscais. Além disso, a Lei 14.478/22 determina que as operações envolvendo criptoativos devem ser realizadas por intermediários registrados, que devem seguir regras específicas de compliance e governança. Essa exigência busca aumentar a transparência e a confiança no uso de moedas digitais, protegendo investidores e usuários contra fraudes e ações indevidas.

Além disso, outras mudanças no contexto legal brasileiro, além da Lei 14.478/22, incluem leis e regulamentos importantes para a união de capital com criptoativos. O Código Civil, por exemplo, é usado para regular aspectos contratuais e societários relacionados à união de capital social. As regras contábeis também são fundamentais para a devida avaliação e registro dos criptoativos. Além disso, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 888/2019 é uma regulamentação importante, pois define os deveres de informar sobre negócios com criptoativos. Segundo essa norma, pessoas e empresas que realizam operações acima de um certo valor precisam declarar essas transações ao Fisco, assegurando a transparência e a fiscalização dos impostos (Oliveira, 2022).

Roque e Antunes (2021) destacam que a Comissão de Valores Mobiliários tem um papel importante no cenário de regulamentação dos criptoativos no Brasil. A CVM emitiu

orientações e decisões sobre como lidar com os criptoativos, especialmente para os *tokens* que podem ser considerados valores mobiliários, afetando diretamente a possibilidade de usá-los como capital. Em questões legais, o uso de criptoativos para formar o capital social traz diversas vantagens. Primeiro, isso pode ajudar na atração de investimentos, principalmente em áreas de tecnologia e inovação, onde os investidores já estão familiarizados com o uso de ativos digitais. Ademais, a flexibilidade e rapidez nas transações com criptoativos podem permitir que as empresas obtenham capital de forma mais fácil e com menor custo operacional. Isso é particularmente importante para pequenas e novas empresas que buscam alternativas de financiamento para seus projetos.

Dessa forma, o uso de criptoativos para criar o capital social tem suas regras e deve ser feito de forma coerente e legal, considerando seus desafios. A instabilidade dos preços desses ativos pode ser um obstáculo, pois o valor do capital social pode variar de forma inesperada, o que pode afetar a solidez financeira da empresa. Outro problema é a necessidade de uma avaliação correta e justa dos criptoativos nesse processo de criação. As normas contábeis continuam evoluindo para lidar com essa nova realidade, o que pode gerar incertezas sobre como avaliar corretamente esses ativos e apresentar seu valor no balanço da empresa. Além disso, a falta de regras claras em certas áreas pode gerar insegurança jurídica. Embora a Lei 14.478/22 forneça um ponto de partida, muitos detalhes sobre o uso de criptoativos ainda carecem de regulamentação clara, o que pode resultar em várias interpretações e disputas legais (Tasinaffo, 2023).

Nesse caso, a proteção dos investidores é outra questão que deve ser considerada. O uso de criptoativos pode expor os investidores a riscos adicionais, especialmente se a empresa não adotar boas práticas de gestão e segurança. Isso inclui a proteção contra fraudes e ataques na internet; portanto, é muito importante que as empresas que pretendem usar criptoativos como forma de aumentar o capital adotem práticas rigorosas de governança e administração. Isso inclui a criação de políticas internas que garantam o cumprimento das normas legais e regulatórias, bem como a proteção dos interesses dos investidores (Guariente, 2023).

Segundo Gonzalez (2023), a educação e a conscientização das partes envolvidas são muito importantes para mitigar os riscos associados ao uso de moeda digital. Funcionários, gestores e investidores precisam estar bem-informados sobre os prós e contras dessa prática para que possam tomar decisões corretas e responsáveis. A mudança nas leis sobre criptoativos é um processo contínuo, e a participação ativa de empresas e reguladores é essencial para criar um ambiente legal mais claro e benéfico. Isso pode ser facilitado por meio de diálogos e parcerias entre o setor privado e as autoridades reguladoras.

3.2 DESAFIOS PRÁTICOS NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM CRIPTOATIVOS

A integração do dinheiro com criptoativos é uma atividade nova que traz muitos problemas práticos e técnicos. Um dos grandes desafios para as empresas é a segurança. Mesmo que as trocas em *blockchain* sejam conhecidas por sua proteção natural, os criptoativos ainda podem enfrentar riscos como roubo e fraudes. Por isso, as empresas devem investir em fortes medidas de segurança na internet para proteger seus bens e a confiança dos investidores. Além da proteção, a volatilidade dos criptoativos traz um grande problema. O preço dos criptoativos pode variar significativamente em curtos períodos, afetando o valor do capital da empresa e sua segurança financeira. Essa volatilidade torna difícil prever resultados financeiros e pode desanimar investidores que são mais cautelosos (França; Adamek; Alves, 2022, v. 1).

Segundo Furini e Sampaio Filho (2023), um outro ponto importante a ser considerado é a liquidez das criptomoedas. Embora algumas criptomoedas sejam muito líquidas, permitindo a rápida conversão para dinheiro convencional, outras podem enfrentar dificuldades com liquidez, especialmente em momentos de grande oscilação. Assim, a falta de liquidez pode restringir a habilidade da empresa de acessar rapidamente fundos quando necessário. Do ponto de vista operacional, incluir criptoativos no capital social de uma empresa exige tecnologia avançada. As empresas precisam desenvolver sistemas que auxiliem na gestão eficiente dos criptoativos, incluindo sua custódia e monitoramento, o que pode gerar custos elevados e a necessidade de contratar profissionais especializados em *blockchain* e segurança digital.

Em outra perspectiva, a inclusão de capital com moedas digitais apresenta desafios distintos. Avaliar corretamente esses ativos é muito importante, mas as regras contábeis ainda estão se adaptando a essa nova situação. Determinar o valor exato das moedas digitais nos registros contábeis pode ser difícil, especialmente em um mercado que muda rapidamente. Além disso, as empresas precisam lidar com questões fiscais relacionadas ao uso de moedas digitais. As leis fiscais em muitos países, como o Brasil, estão apenas começando a abordar questões específicas sobre a tributação de criptoativos. Portanto, as empresas precisam garantir que estão cumprindo as regras tributárias, evitando multas e riscos legais (Matsushita, 2022).

Afonso, Nóbrega e Castilhos (2022) afirmam que a tributação sobre criptoativos pode variar dependendo de como eles são classificados pelas autoridades. Em certos casos, podem ser considerados ativos financeiros, enquanto em outros, são tratados como moeda. Essa falta de consistência nas classificações pode dificultar o planejamento tributário e o cumprimento das obrigações fiscais. Sob a perspectiva da governança corporativa, o uso de criptoativos para

aumento de capital exige um novo conjunto de regras e práticas. As empresas precisam estabelecer diretrizes claras sobre como os criptoativos serão administrados, protegidos e relatados, garantindo a transparência e a confiança dos investidores.

Em outra perspectiva, a aceitação dos acionistas e dos grupos de interesse é um grande desafio. Muitos investidores podem ainda estar desconfiados do uso de ativos digitais por causa da sua instabilidade e do risco percebido. Uma comunicação clara e a educação são muito importantes para conquistar a confiança dos acionistas e mostrar a eles os possíveis ganhos. Além disso, as empresas precisam lidar com mudanças regulatórias. À medida que mais regiões tentam regulamentar o uso de criptoativos, as empresas devem estar preparadas para se adaptar às novas leis que possam afetar suas operações e planos financeiros (Guariente, 2023).

Além dessas questões, trabalhar com parceiros e fornecedores de serviços confiáveis é fundamental para o sucesso da integração de capital com criptoativos. Esses aliados podem ajudar a mitigar riscos operacionais e garantir que as transações sejam realizadas de forma segura e eficiente. Outro desafio prático é a gestão dos riscos. As empresas precisam criar planos abrangentes de gestão de riscos que considerem a volatilidade do mercado de criptoativos, os perigos da segurança cibernética e as incertezas regulatórias. Isso requer uma abordagem proativa e um acompanhamento constante do ambiente de negócios (Tasinaffo, 2023).

Carvalho e Fernandes (2023) apontam que a inclusão de moedas digitais no capital da empresa pode mudar a forma como ela se financia. As empresas precisam avaliar como o uso de ativos digitais afetará sua capacidade de obter empréstimos, a disponibilidade de capital e o nível geral de risco. Além disso, as empresas devem estar cientes das leis que regulamentam o uso de criptoativos em seu capital. Isso envolve garantir que todos os contratos sejam revisados para incluir esses ativos e que todas as informações necessárias sejam fornecidas aos investidores.

Frades (2024) observa que, para enfrentar esses desafios, a formação contínua de funcionários e gestores é fundamental para o sucesso da integração de bens com moedas digitais. As empresas precisam garantir que suas equipes estejam informadas sobre as melhores práticas, tendências de mercado e mudanças regulatórias que possam afetar suas operações. O diálogo contínuo com reguladores e formuladores de políticas é crucial para assegurar que as empresas estejam cientes de novas regras e possam contribuir para o desenvolvimento de políticas que apoiem a inovação e o crescimento no setor de moedas digitais.

Além disso, a transparência nas ações e uma boa comunicação com os investidores são essenciais para aliviar medos e criar confiança. As empresas precisam fornecer dados

frequentes e claros sobre como estão utilizando criptoativos e os riscos envolvidos. Colaborar com outras empresas e grupos do setor pode trazer ideias úteis e ajudar a estabelecer normas de mercado que favoreçam a confiança e o uso mais amplo de criptoativos como forma de captação de capital (Rizzo; Campos; Barros, 2023).

Deve-se também mencionar que, conforme o mercado de criptoativos evolui, as empresas devem estar prontas para ajustar suas estratégias e operações às novas condições de mercado. Isso exige flexibilidade e um foco na inovação. Apesar dos desafios, a integração de capital com criptoativos oferece grandes oportunidades para as empresas que buscam novas formas de financiamento e crescimento. Com a abordagem correta, as empresas podem aproveitar os benefícios dos criptoativos enquanto gerenciam adequadamente os riscos (González, 2023).

3.3 TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Segundo Marques e Disconzi (2024), o mercado de moedas digitais vem mudando rapidamente, e as expectativas para o futuro indicam um aumento constante e uma maior aceitação dessas moedas no cenário financeiro mundial. A expectativa é que os criptoativos se tornem uma parte cada vez mais integrada dos sistemas financeiros tradicionais, à medida que mais instituições vejam seu uso como solução para novas e úteis ofertas financeiras. No entanto, esse crescimento trará consigo a necessidade de regulamentações mais robustas e claras. Os reguladores ao redor do mundo estão trabalhando para criar leis que possam proteger os investidores, garantir a transparência do mercado e evitar ações ilícitas sem impedir a inovação. O avanço das regulamentações será essencial para o desenvolvimento seguro do mercado de criptoativos.

Cabe também destacar que, à medida que as regras se tornam mais claras, o mercado de criptoativos deve ganhar mais estabilidade e confiança dos investidores. Normas bem elaboradas podem reduzir a volatilidade dos mercados e atrair muitos investidores institucionais, que frequentemente são mais avessos ao risco. Isso pode levar a um aumento na capitalização de mercado e na liquidez dos criptoativos. Além disso, a padronização das regras em diferentes países pode facilitar o comércio internacional de criptoativos. Atualmente, as diferenças nas regulamentações entre os países criam grandes desafios para empresas que operam globalmente. Um esforço conjunto para unificar as regras pode promover uma maior integração dos mercados de criptoativos (Frades, 2024).

Valente Filho e Morais (2023) destacam que, em termos de inovação, a tecnologia *blockchain*, que suporta a maior parte dos criptoativos, continua a evoluir. Espera-se que melhorias em escalabilidade, eficiência energética e interoperabilidade ampliem as possibilidades dos criptoativos. Essas inovações podem permitir transações mais rápidas e baratas, além de novas formas de contratos inteligentes e aplicações descentralizadas. No cenário da integralização de capital social, os criptoativos podem abrir novas oportunidades para *startups* e empresas tecnológicas. A troca de bens e a emissão de *tokens* de segurança oferecem maneiras mais flexíveis e acessíveis de captar recursos, democratizando o acesso ao capital de investimento e permitindo que mais pessoas participem do mercado financeiro.

Além disso, uma nova tendência é o uso de *stablecoins*, que são moedas digitais atreladas ao valor de uma moeda comum ou ativo, para aumentar capital. As *stablecoins* trazem a segurança de valor que as moedas digitais tradicionais muitas vezes não têm, tornando-as uma escolha interessante para negócios que desejam minimizar riscos financeiros. Outra novidade potencial é o uso de criptoativos para ajudar na governança das empresas. As empresas podem usar *tokens* para permitir que acionistas e partes interessadas participem de decisões importantes, melhorando a transparência e a participação dos investidores (Furini; Sampaio Filho, 2023).

Conforme Gonzalez (2023), com o progresso dessas iniciativas, o papel dos intermediários financeiros pode mudar. As plataformas de *blockchain* podem permitir que as empresas obtenham recursos diretamente dos investidores, eliminando a necessidade de alguns intermediários tradicionais, o que pode reduzir custos e aumentar a eficiência do mercado. O crescimento do mercado de criptoativos também pode ser impulsionado pela integração de novas tecnologias como inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT). Essas tecnologias podem melhorar a segurança, a análise de dados e a automação em processos financeiros, aumentando ainda mais a eficiência e a transparência nas operações com criptoativos.

Em comparação com outros países, o Brasil tem adotado uma abordagem cautelosa em relação à regulamentação dos criptoativos. Países como os Estados Unidos e a União Europeia estão mais avançados em termos de estrutura regulatória, enquanto lugares como Cingapura e Suíça se destacam na criação de um ambiente favorável à inovação em *blockchain*. Essas experiências internacionais trazem importantes lições para o Brasil. A criação de um ambiente onde as regras protejam o investidor e incentivem a inovação pode posicionar o Brasil como líder regional no mercado de criptoativos. Isso requer um diálogo constante entre reguladores, empresas e investidores para garantir que as normas atendam às necessidades do mercado (Araújo, 2022).

Segundo Tasinaffo (2023), uma lição importante é o valor da educação e da conscientização do público sobre ativos digitais. Nações com mercados de criptoativos bem desenvolvidos investem em programas de educação para aumentar a literacia financeira e digital de seus cidadãos, garantindo que investidores e consumidores estejam bem-informados sobre os riscos e as oportunidades. Além disso, o Brasil pode aprender com os erros de outros países, como a imposição de regulamentações excessivamente rígidas que podem sufocar a inovação. Um equilíbrio cuidadoso entre regulamentação e liberdade de mercado é crucial para promover um ambiente dinâmico e competitivo.

Sousa (2021) mostra que, à medida que o Brasil desenvolve suas regulamentações sobre criptoativos, é provável que novas colaborações com outros países surjam. Trabalhar em conjunto com outras nações pode ajudar a harmonizar normas e abordagens regulatórias, facilitando as transações transfronteiriças e a integração dos mercados de criptoativos. No futuro, as perspectivas para os criptoativos no Brasil são promissoras. Com uma população jovem e habilidosa em tecnologia, o país pode se tornar um polo de inovação em *blockchain* e criptoativos na América Latina, atraindo investimentos e talentos de todo o mundo.

Além disso, as novas mudanças no mercado de criptoativos no Brasil também podem ser impulsionadas por inovações locais. *Startups* brasileiras estão explorando novas formas de usar criptoativos para resolver problemas sociais e econômicos, desde o acesso ao crédito até a inclusão financeira. Além disso, a aceitação crescente de criptoativos por instituições financeiras tradicionais no Brasil pode acelerar a adoção em larga escala. Bancos e *fintechs* estão começando a incorporar criptoativos em seus serviços, oferecendo produtos inovadores que combinam o melhor dos mundos financeiro tradicional e digital (Silva; Monteiro, 2023).

4 CONCLUSÃO

Com a nova Lei 14.478/22, o uso de criptoativos para aumentar o capital social no Brasil se torna mais importante. Esta lei estabelece regras-chave para o uso de criptoativos, reconhecendo-os como uma forma válida de ativos com o potencial de transformar práticas comerciais comuns. A importância do tema reside na crescente aceitação dos criptoativos no mercado financeiro global, que exige um conjunto claro de regras para garantir a proteção do investidor e o apoio à inovação. Portanto, o debate sobre o papel dos criptoativos na economia brasileira não é apenas relevante, mas essencial para o futuro do crescimento econômico do país.

Apesar dos desafios práticos e regulatórios, existe uma oportunidade legal para o uso de criptoativos no capital social no Brasil, desde que essas regras sejam seguidas. A legislação atual fornece uma base inicial que permite a incorporação de criptoativos nos negócios, abrindo espaço para novos modos de financiamento e gestão empresarial. Contudo, é importante que as empresas e os investidores compreendam as complexidades e exigências legais necessárias, garantindo que as operações sejam realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores. Essa oportunidade legal, quando utilizada de maneira adequada, pode criar um ambiente mais dinâmico e inovador nos negócios, alinhado com as tendências globais.

No entanto, para garantir a segurança legal e a viabilidade dessas ações, é necessário ampliar as discussões sobre o tema. As medidas para mitigar os riscos relacionados à volatilidade e à liquidez dos criptoativos são fundamentais para o sucesso dessas iniciativas. A criação de regras claras e detalhadas, bem como a implementação de políticas de conformidade e gestão, são muito importantes para proteger os investidores e aumentar a confiança no mercado de criptoativos. Além disso, a constante adaptação das leis às inovações tecnológicas e às mudanças do mercado é essencial para assegurar que o Brasil consiga tirar pleno proveito das oportunidades oferecidas por essa nova classe de ativos, contribuindo para um sistema financeiro mais acessível e robusto.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da; CASTILHOS, Núbia Nette Alves Oliveira de. Criptomoedas e Moedas Digitais dos Bancos Centrais – Desafios e Perspectivas da Tributação no Brasil. **Direito Público**, v. 19, n. 102, p. 441-475, 2022.

ARAÚJO, Tayná Frota de. **Criptoativos**: contribuições internacionais ao Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114478.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

CARVALHO, André Castro; FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. **Manual de Criptoativos**: Atualizado conforme a Lei 14.478/2022. [s. l.]: Almedina Brasil, 2023.

CAVALCANTI NETO, Gabriel de Oliveira; PIMENTEL, Alexandre Freire. A utilização de criptomoedas para integralização do capital social. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 14, n. 3, p. 330-345, 2023.

COELHO, Diogo Pereira. Tributação de Criptoativos em sede de IRS: o novo regime proposto para 2023. **SSRN**, 2022. Newsletter. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4255253. Acesso em: 8 ago. 2024.

FLORES, Marcelo Merlo. **A legislação brasileira atual e a dificuldade de tributação sobre as operações com criptoativos em redes P2P**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

FRADES, Rodrigo Teixeira de. **Tributação sobre criptomoedas**: uma análise do avanço regulatório no Brasil. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024.

FRANÇA, Erasmo Valladão. A. e. N.; ADAMEK, Marcelo Vieira von; ALVES, Giulia Ferrigno. Breves reflexões sobre o uso de criptoativos para integralização do capital social e os ulteriores desdobramentos societários. In: PINTO, Alexandre Evaristo; EROLES, Pedro; MOSQUEIRA, Roberto Quiroga. (org.). **Criptoativos**: Estudos Regulatórios e Tributários. São Paulo: Quartier Latin, 2022. v. 1. p. 297-323.

FURINI, Othavio Andrade; SAMPAIO FILHO, Walter Francisco. Integralização do capital social de empresas com criptoativos. **Revista Linhas Jurídicas**, p. 144-159, 2023.

GONZALEZ, Sergio Roberto Gomes. **Blockchain, token, imóveis e gestão condominial no contexto das leis 14.478/22 e 14.382/22**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito) – Faculdade Cesusc, Florianópolis, 2023.

GUARIENTE, Nicolle. **Penhora de criptomoedas**: estudo acerca de sua aplicabilidade e regulamentação. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023.

HERMANNNS, Bianca Escarban; PETRI, Sérgio Murilo. A contabilização dos criptoativos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 13, n. 2, p. 333-345, 2022.

KOLOUBOFF, Daniel Coachman. **Regulamentação de criptomoedas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

MALACA, Tomás Farinha. **Métodos para a definição de estratégias de negociação aplicadas a criptoativos**. 2023. Dissertação (Mestrado) – Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Lisboa, 2023.

MARQUES, Danilo Soares; do Prado Disconzi, Verônica Silva. As criptomoedas e a regulamentação estatal: entre a liberdade econômica e a soberania nacional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 2373-2404, 2024.

MATSUSHITA, Mariana Barboza Baeta Neves. Tributação de criptoativos e os limites jurídicos do poder econômico. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 16, n. 2, 2022.

MOREIRA, Tiago Rodrigues da Silva. **Contabilidade de criptoativos: uma investigação em empresas listadas no Índice Bovespa**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

OLIVEIRA, Vinícius Holanda de. **A Possibilidade de utilização de criptomoedas para integralização do capital social das sociedades empresárias**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2022.

SANTOS, Bruna Gabriela SG dos. **Bitcoin: uma pesquisa sobre a classificação econômico-jurídica no Brasil diante do quadro regulatório nacional e internacional**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Sara Mendes; MONTEIRO, Vitor Borges. Análise da ferramenta de fibonacci na previsão de preços de criptomoedas. **Brazilian Business Law Journal/Administração de Empresas em Revista**, v. 1, n. 31, 2023.

RIZZO, Paulo Sérgio; CAMPOS, Bryan Novakoski Gomes de; BARROS, João Miguel Rodrigues. de Criptomoedas e atividade criminosa: uma análise das implicações jurídicas do uso de moedas virtuais. **Jures**, v. 16, n. 30, p. 68-88, 2023.

ROQUE, Pamela Gabrielle Romeu Gomes; ANTUNES, André Luiz Marcelino. **A integralização do capital social com criptoativos e os obstáculos encontrados**. São Paulo: Instituto de Ensino e Pesquisa Insper, 2021.

SOUSA, Daniel Aguiar de. **BITCOIN: perspectivas futuras de uso**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

TASINAFFO, Fernanda Lima Venciguerra. **Desafios da regulação dos criptoativos no Brasil: uma análise sob a ótica do mercado de câmbio**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**. São Paulo: Grupo Gen-Atlas, 2016.

VALENTE FILHO, João; MORAIS, Marcos Vinicius de. **As aplicações dos criptoativos: da inovação à arbitragem**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2023.